

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE MICRO-ONDAS**, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	0403.80795	Prestação de Serviços, TIPO: Conserto de Micro-ondas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unidade	2

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. **Micro-Ondas 01 – Marca: Electrolux, Mod.: MEF41 – Patrimônio: 12956:**

1.2.1.1. Substituição de componentes defeituosos:

- ✓ 01 - Magnetron (Ref. Marca: WITOL Código: 2M219J);
- ✓ 03 – Micro chaves (3 pinos 16A);
- ✓ 01 – Guia de ondas (Tampa Placa Mica Magnética);

1.2.1.2. Mão de obra de serviço de substituição.

1.2.2. **Micro-Ondas 02 - Marca: Electrolux, Mod.: MEF41 – Patrimônio: 12955:**

1.2.2.1. Substituição de componentes defeituosos:

- ✓ 01 – Capacitor 0,80 μ F/2100V;
- ✓ 02 – Micro chaves (3 pinos 16A);
- ✓ 01 – Fusível de alta 5kV/800mA;

1.2.2.2. Mão de obra de serviço de substituição.

1.2.3. Os micro-ondas deverão ser entregues totalmente funcionais.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação consta padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), sendo possível a adoção de descritivo padronizado, conforme segue:

1.3.1.1. GMS: 0403 – 80795 - Prestação de Serviços, TIPO: Conserto de Micro-ondas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A duração instrumento de contratação será de 30 dias contados a partir da publicação da dispensa.

1.4.2. O serviço será realizado na forma de EXECUÇÃO DIRETA, pelo regime de empreitada menor preço global;

1.4.3. Após autorizado o início da execução pela Cohapar, a CONTRATADA deverá concluir o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da razão da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação visa o conserto de 02 equipamentos de micro-ondas, patrimônios da Companhia, que devido ao uso apresentaram defeito e necessitam de manutenção.

2.1.2. A contratação visa também o zelo pelo patrimônio público, mantendo-os em condições plenas de uso.

2.1.3. Para melhor atendimento a demanda de aquecimento de refeições (marmitas), temos de aumentar a disponibilidade de equipamentos (Micro-Ondas) no refeitório do Centro Administrativo da Vila Hauer, que é de uso compartilhado com outros órgãos. Para isso é necessário a contratação do serviço demandado de conserto de 2 micro-ondas danificados, possibilitando sua disponibilização e uso.

2.1.4. A ausência dos equipamentos impacta diretamente:

- 2.1.4.1. Aumento de fila no horário de almoço para aquecimento das marmitas;
- 2.1.4.2. Reclamações de colaboradores devido a demora;
- 2.1.4.3. Aumento no intervalo de almoço dos colaboradores;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de eletrodomésticos – micro-ondas. A medida visa restabelecer o uso adequado desses equipamentos, garantindo segurança, organização e o bem estar dos colaboradores da Companhia.

3.2. A solução contempla a execução dos seguintes pontos:

3.2.1. Benefícios esperados

- 3.2.1.1. Restabelecimento do uso adequado dos equipamentos;
- 3.2.1.2. Contentamento e bem estar de colaboradores;
- 3.2.1.3. Redução no tempo de almoço dos colaboradores;
- 3.2.1.4. Economia de recursos públicos evitando a necessidade de aquisição de novos equipamentos.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1.A pesquisa de preços será realizada conforme disposto no art. 499 do RILC da Cohapar.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 5.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- 5.1.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 5.1.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 5.1.5. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
 - 5.1.6. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
 - 5.1.7. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..
- 5.2. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 6.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, em modalidade similar ao Pregão Público.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. A compatibilidade de objeto com a finalidade da contratação,

7.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo contratante;

7.1.3. Atender integralmente os requisitos de habilitação fiscal:

7.1.3.1. Requisitos de Habilitação Fiscal

- ✓ Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos:
- ✓ Federal, Estadual, Municipal (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta;

8.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;

- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora, na forma da Lei;
- 8.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 8.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.1.9. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 8.1.10. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12. manter compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

- 8.1.13. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.1.15.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
- 8.1.15.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 8.1.15.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
- 8.1.15.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.1.15.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 8.1.16. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

8.2. São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

- 8.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- 8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 8.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;
- 8.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- 8.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 8.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.2.9. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos deverão ser realizados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com

os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

9.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 10.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 10.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 10.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - 10.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 10.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.
- 10.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;
- 10.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;
- 10.6. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. O serviço terá início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE.

- 11.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 11.2.1. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 11.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. Da multa Compensatória:

13.2.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

13.2.2. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.

13.2.3. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.

13.2.4. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.

13.2.5. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.

13.2.6. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.

13.2.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.

13.2.8. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

14.A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR.

14.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Datado e assinado eletronicamente.

Mauricio Yukio Hashimoto

Agente Administrativo I da Divisão de Logística e Administração

Renato Santos Falcão

Chefe da Divisão de Logística e Administração

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço	:	
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

1. Constitui o objeto a prestação de serviços de **manutenção de 02 Micro-ondas**, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Equipamento	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de Serviços, TIPO: Conserto de 02 Micro-ondas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Micro-Ondas 01 Marca: Electrolux, Mod.: MEF41, Pat. nº 12956: -Substituição de componentes defeituosos: > 01 unid Magnetron (WITOL Código: 2M219J); > 03 unid Micro chaves (3 pinos 16A); > 01unid Guia de ondas (Tampa Magnética); > Mão de obra de serviço de substituição.	R\$	R\$
		Micro-Ondas 02 Marca: Electrolux, Mod.: MEF41, Patr. nº 12955: - Substituição de componentes defeituosos: > 01 – Capacitor 0,80 µF/2100V; > 02 – Micro chaves (3 pinos 16A); > 01 – Fusível de alta 5kV/800mA; > Mão de obra de serviço de substituição.	R\$	

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia.
4. O Contratado deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
5. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

6. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
7. O fornecedor classificado em 1º colocado DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ePROTOCOLO



Documento: **TRTermodeReferenciaConsertoMicroOndas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Santos Falcao (XXX.842.419-XX)** em 27/01/2026 16:51 Local: COHAPAR/DVLA.

Inserido ao protocolo **25.320.844-9** por: **Januario Zabla** em: 27/01/2026 16:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: